

Despacho n.º 18 585/2005 (2.ª série). — A disponibilização do acervo arquivístico da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) para utilização do público tem sido concretizada sobretudo através da cedência de reproduções desse espólio, correspondendo à satisfação de interesses do público nos domínios técnico, científico, académico e de divulgação cultural, podendo ainda ser facultado o acesso para outros fins a apreciar casuisticamente em tudo que não contenda com o interesse de preservação e salvaguarda da documentação detida pela mesma Direcção-Geral, ponderada a específica finalidade do pedido de cedência.

O despacho n.º 7228/99 (2.ª série), do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 13 de Abril de 1999, regulou o procedimento de cedência das reproduções dos documentos incluídos no espólio arquivístico da DGEMN, estabelecendo uma tabela de preços relativa a essa cedência, cujo cálculo procurou reflectir a ponderação dos seguintes factores: natureza da documentação, tipo de reprodução e destino e finalidades a conferir a essa reprodução. Foram ainda previstos descontos nos preços a aplicar a estudantes.

Considerando que se mantém na generalidade as razões que determinaram a publicação do citado despacho, designadamente a importância do trabalho de divulgação e comunicação do acervo arquivístico da DGEMN, o risco para a preservação e conservação material desse património documental inerente à sua reprodução, o valor económico dos dados e informações transmitidos a terceiros e o princípio da partilha dos custos dos serviços prestados pela Administração Pública pelos respectivos beneficiários;

Considerando que é necessário proceder à revisão do regime estabelecido naquele despacho, de forma a submeter à consideração do director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais os pedidos de reprodução documental que não se integrem nas finalidades descritas, bem como os que, pela sua extensão e independentemente da finalidade, devam igualmente ser submetidos à autorização daquele director-geral;

Considerando, por fim, que cumpre actualizar a tabela de preços em vigor:

Determino o seguinte:

1 — É homologada a tabela de preços relativa à cedência de reproduções de documentação detida pela DGEMN, constante do quadro em anexo.

2 — Os preços estipulados correspondem ao encargo relativo à cedência a terceiros do direito de utilização temporária das reproduções documentais para as seguintes finalidades:

- Investigação académica, incluindo a realização de estudos e trabalhos curriculares de qualquer grau de ensino;
- Edição e exposição;
- Gestão e intervenção no património arquitectónico, incluindo, designadamente a realização de levantamentos e estudos técnico-científicos de natureza não académica, a elaboração de projectos arquitectónicos, o planeamento e o acompanhamento de intervenções, o desenvolvimento de outras actividades de salvaguarda e valorização.

3 — A autorização de reproduções para fins não previstos no número anterior e a fixação do correspondente encargo a suportar pelo requerente cabem ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

4 — A escolha do tipo e formato de reprodução é condicionada pela finalidade a dar às reproduções e pela estrutura tecnológica instalada em cada serviço da DGEMN; sempre que a documentação se encontrar disponível em arquivo óptico, a sua reprodução é obrigatoriamente efectuada a partir da imagem digital.

5 — Em casos excepcionais devidamente fundamentados e desde que o estado de conservação da documentação não seja posto em causa, poderão ser autorizados outros tipos ou processos de reprodução de documentos, designadamente a reprodução fotográfica. Nestes casos, a reprodução deve ser executada por profissional experiente, os custos de produção — para além do encargo decorrente da cedência do direito de utilização temporária — suportados directamente pelo requerente e um duplicado entregue à DGEMN.

6 — As importâncias constantes da referida tabela correspondentes à cedência de reproduções para fins de investigação académica são sujeitas ao desconto de 50% desde que o requerente demonstre a qualidade de estudante.

7 — A DGEMN pode fazer depender a cedência das reproduções solicitadas da prévia comprovação, pelo requerente, da utilização prevista para as reproduções.

8 — A reprodução integral de unidades arquivísticas carece de autorização do director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

9 — Todos os valores a cobrar por conta da aplicação deste despacho incluem já o valor do IVA à taxa em vigor e constituem receita da DGEMN, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 284/93, de 18 de Agosto.

10 — Os requerentes das reproduções documentais obrigam-se a entregar à DGEMN um exemplar do trabalho no qual, directa ou indirectamente, essas mesmas reproduções tenham sido utilizadas.

11 — A presente tabela de preços não se aplica às reproduções documentais requeridas ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto (acesso aos documentos da administração).

12 — Fica revogado o despacho n.º 7228/99 (2.ª série), do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 13 de Abril de 1999.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

ANEXO

Preçário de reproduções de documentação da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

(Valores em euros)

Natureza da documentação	Tipo de reprodução	Finalidade da reprodução		
		Investigação académica	Edição e exposição	Outras finalidades
Documentos textuais	Fotocópia A4 a preto e branco	1	—	3
	Impressão A4 a preto e branco	0,5	—	1,5
	Formato digital (JPEG)	5	10	15
Fotografias	Impressão A4	1,5	—	4,5
	Formato digital (JPEG)	10	20	30
Desenhos	Impressão A4 a preto e branco	1,5	—	4,5
	Impressão à escala original a preto e branco sobre papel	125/m ²	250/m ²	375/m ²
	Formato digital <i>bítone</i> raster à escala original	150/m ²	300/m ²	450/m ²
	Formato digital <i>vector</i>	250	500	750
Registos do IPA	Impressão A4 a preto e branco sobre papel normal	1,5	—	4,5
Publicações da DGEMN	Fotocópia A4 a preto e branco	0,5	—	0,5